

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE AFIXAÇÃO DE SEU INTEIRO-TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS-GO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 1369/PMF/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIRMINÓPOLIS
JUVENTUDE, TRABALHO E PROGRESSO
ADM 2013 À 2016

DE 01 DE ABRIL DE 2014.

“Ratifica o Protocolo de intenção firmado e Autoriza o Município de Firminópolis a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis e São Luís de Montes Belos-CIGIRS, e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS, Estado de Goiás, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Em cumprimento as Leis Federais nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos) e n.º 12.305 de 02 de agosto de 2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, fica **RATIFICADO** o Protocolo de Intenções assinado na data de 04 de fevereiro de 2014 pelos Municípios Firminópolis e São Luís de Montes Belos, para a criação do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis e São Luís de Montes Belos-CIGIRS.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional de Natureza Especial no valor de até R\$ 1.782.000,00 (hum milhão setecentos e oitenta dois mil reais), no orçamento atual, para atender despesas decorrentes do contrato de rateio do consórcio Intermunicipal;

Parágrafo Único. O Crédito Especial aberto no caput poderá ser suplementado nos moldes da Lei de Meios de 2014 e legislações posteriores.





Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são oriundos daqueles provenientes do paragrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, a título de Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no exercício financeiro de 2014.

Art. 5º. Fica inserido na Lei Municipal nº. 1339 de 21 de junho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei Municipal nº. 1356 de 31 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual – PPA), ambas do município de Firminópolis, o referido projeto mencionado no art. 1º da presente Lei.

§Único. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de 25 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, ao
1º (primeiro) dia do mês de Abril de 2014.

Leonardo de Oliveira Brito
Prefeito Municipal

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL